

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2026

Objeto: Aquisição de Medicamentos em Geral.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 17 de abril de 2026 às 11h 02min (documento SEI nº 29175924).

1º Questionamento: *"Solicitamos esclarecimento em relação ao item 42: Nosso produto é o Creon da marca Abbot, será aceito?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Comissão de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29230814/2026 - HMSJ.SUP.CFA:

Em resposta ao questionamento formulado pela empresa Sulmedic, referente ao item 42, informamos que não realizamos análise prévia de proposta ou de documentação técnica nesta fase de esclarecimentos. Cabe exclusivamente à empresa licitante ofertar item que seja integralmente compatível com o descritivo solicitado, garantindo que o produto possua registro ativo na ANVISA e atenda a todos os demais requisitos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2026.

Recebido em 17 de abril de 2026 às 11h 29min (documento SEI nº 29175939).

2º Questionamento: *"vem tempestivamente solicitar esclarecimento e posicionamento contrário à aceitação de suplementos alimentares em substituição ao medicamento CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG de cálcio elementar) (...) Diante do exposto, solicitamos que: 1. Seja vedada a aceitação de suplementos alimentares como alternativa ao medicamento, dada sua inadequação terapêutica e regulatória; 2. Seja exigido que os produtos ofertados atendam aos critérios de medicamento registrado na Anvisa, conforme legislação vigente e padronização da RENAME"*.

Resposta: Conforme manifestação da Comissão de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29230814/2026 - HMSJ.SUP.CFA:

Em atendimento ao edital (29040776), a licitante deverá apresentar o Certificado de Registro do Produto na ANVISA, caso o produto seja isento de registro, com notificação simplificada (conforme IN Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 e suas atualizações), a licitante deverá apresentar documento oficial ou base legal que fundamente tal condição, assegurando a rastreabilidade sanitária. Para o referido objeto, visando a futura e eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, os itens devem proporcionar tratamento, cura ou prevenção de doenças, passando por rigorosos testes da ANVISA, diferente dos suplementos alimentares, que complementam a dieta de pessoas saudáveis, fornecendo nutrientes como vitaminas, minerais e proteínas, sem alegações de cura. Medicamentos têm ação terapêutica, enquanto suplementos têm função nutricional ou metabólica.

Desta forma, manifestamos posicionamento contrário à aceitação de suplementos alimentares em substituição aos medicamentos do edital.

Recebido em 17 de abril de 2026 às 14h 44min (documento SEI nº 29180573).

3º Questionamento: *"ITEM 42 PANCREATINA 25.000U - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito produto diferente da marca mencionada no item - PANZYTRAT?"*

Resposta: Conforme manifestação da Comissão de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29230814/2026 - HMSJ.SUP.CFA:

Em resposta ao questionamento informa-se que o termo "tipo PANZYTRAT" constante no edital serve apenas como referência de padrão de qualidade e tecnologia. Desta forma, serão aceitos produtos de outras marcas, desde que apresentem composição equivalentes ou superiores ao parâmetro mencionado, atendendo integralmente às especificações técnicas detalhadas no edital. A indicação de marca ou nome comercial em editais de licitação visa apenas facilitar a identificação do padrão de qualidade pretendido pela Instituição.

4º Questionamento: *"QUESTIONAMENTO: Algum item deste processo é para atendimento de demanda judicial? Em caso positivo, solicitamos que eles sejam indicados, possibilitando a aplicação do desconto obrigatório referente ao coeficiente de adequação de preços (CAP 21,53%)."*

Resposta: Conforme manifestação da Comissão de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29230814/2026 - HMSJ.SUP.CFA:

Ressaltamos que nesse processo não existem itens para atendimento de demanda judicial, não sendo aplicável o desconto CAP.

5º Questionamento: *"E para os itens que contêm "nome comercial" em seu descritivo, poderá ser cotado produto de outra marca?"*

Resposta: Conforme manifestação da Comissão de Farmácia da Unidade de Suprimentos do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 29230814/2026 - HMSJ.SUP.CFA:

Ressaltamos que nesse processo não existem itens para atendimento de demanda judicial, não sendo aplicável o desconto CAP.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer

Pregoeira - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2026, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29232750** e o código CRC **46C0B75A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.023565-0

29232750v5